

**LEI Nº 5.050 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CENTRAL DE PENAS ALTERNATIVAS DE PATROCÍNIO – MG - CEPALP OBJETIVANDO CONTRIBUIÇÃO CORRENTE PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a CEPALP – Central de Penas Alternativas de Patrocínio, a fim de conceder, contribuição corrente para auxílio no custeio e manutenção das atividades da entidade cujo objetivo principal é recuperar, promover e ressocializar condenados e adolescentes infratores no Município:

I - Para o exercício financeiro de 2018:

<b>ENTIDADE</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR TOTAL ANO</b>
<b>CENTRAL DE PENAS ALTERNATIVAS DE PATROCÍNIO - MG”</b>	12.298.347/0001-41	R\$ 15.000,00

I - Para o exercício financeiro de 2019:

<b>ENTIDADE</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR TOTAL ANO</b>
<b>CENTRAL DE PENAS ALTERNATIVAS DE PATROCÍNIO - MG”</b>	12.298.347/0001-41	R\$ 42.000,00

§1º O valor da contribuição no exercício de 2018 será feito em 05 parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, iniciando a primeira até dez dias após a publicação da presente lei e as demais sucessivamente até dezembro de 2018.

§2º O valor da contribuição no exercício de 2019 será feito em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, iniciando a primeira em janeiro de 2019 e as demais sucessivamente até dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Fica a CEPALP – Central de Penas Alternativas de Patrocínio obrigada a prestar contas à Secretaria Municipal Fazenda, ao Setor de Contabilidade, Controle Interno da Prefeitura e aos juízos Criminal e da Execução Penal da Comarca de Patrocínio, trimestralmente, de toda quantia recebida em decorrência da presente lei, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços e despesas, acompanhados dos recibos correspondentes aos valores gastos.

**Parágrafo Único** - A não prestação de contas importará na suspensão imediata dos novos repasses, até o cumprimento da sua obrigação.

**Art. 3º** - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;


**Art. 4º** - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas seguinte dotação orçamentária:

**02.01.14.01.06.182.0008.2.012.3.3.50.41.00.00**

**Parágrafo Único** – Em virtude de ainda não haver dotação orçamentária para o exercício 2019, quando forem pagas as parcelas do exercício 2019, as despesas correrão por conta da rubrica orçamentária própria constante na LOA 2018 – exercício 2019.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de agosto de 2018.



**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**